



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 001/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021**

**MODALIDADE:** Convite  
**TIPO:** Menor Preço Por Lote  
**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal 8.666 de 25 de Março de 1.993  
**NORMAS:** Constantes deste Edital:

**1 - DO OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento café da manhã e lanche para a Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento convocatório.

**DATA DA ABERTURA:** **18/02/2021.**

**HORÁRIO:** **9h00min.**

**LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal de Quirinópolis, sito à Rua Professor Glicério da Cunha esquina com Rua Domingos Jacinto da Luz, centro, nesta cidade.

**DOTAÇÃO ORÇAMANTÁRIA:** A despesa objeto desta licitação ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária, 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

**2 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Poderão participar da Licitação supra os Convidados, bem outros interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto desta licitação que preenchem as condições exigidas nesta Carta Convite e manifestem seu interesse no certame com antecedência mínima de 24 horas da data de apresentação das propostas, conforme disposição expressa do § 3º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - Além do preenchimento das condições descritas no item acima, poderão participar da presente licitação empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Quirinópolis, desde que:

- a) não tenha sido decretada sua falência ou esteja em regime de concordata;
- b) não esteja suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com esta Câmara Municipal de Quirinópolis, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- c) não tenha sido declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- d) esteja cumprindo integralmente a norma contida no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, não empregue, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não empregue, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, preencher **Anexo II**;
- e) apresentem declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público, nos moldes definidos no **Anexo V**;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações, deverão apresentar comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte por qualquer meio admitido pelo ordenamento jurídico vigente. Para a comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte o licitante poderá apresentar Declaração subscrita por seu representante legal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** (o próprio Anexo III pode ser preenchido, assinado e entregue pelo licitante).

2.4 - A comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deve ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, dentro do envelope nº 1. A não comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte exclui o interesse do licitante pela aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

2.5 - Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), qualquer cidadão poderá impugnar os termos da presente Carta Convite por irregularidade, desde que atendidas às normas contidas na legislação em referência.

2.6 - Decairá do direito de impugnar os termos da presente Carta Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, tudo de conformidade com o § 2º do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93.

2.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mediante autenticação por servidor da Câmara Municipal desde que junto com as cópias sejam apresentados os documentos originais ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.8 - Os interessados poderão se fazer representados por procurador legalmente habilitado, de posse de documento procuratório reconhecido em cartório.

2.9 - Deverá ser entregue o Recibo de entrega de edital, de acordo com **Anexo VI**, fora do envelope de habilitação.

### **3 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, colados e lacrados, e identificados, respectivamente como de N.º 1 e N.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº \_\_\_/\_\_\_**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)**

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº \_\_\_/\_\_\_**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)**

3.2 - Para a Habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 01**:

3.2.1- Todas as declarações apresentadas devem estar preenchidas e assinadas;

a) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **Anexo II**;

b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, **Anexo III**, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

serão observados os dispositivos constantes no art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;

- c) Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, **Anexo IV**;
- d) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público, **Anexo V**;

3.2.2 – Documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade, CPF e Comprovante de Endereço, se o proponente for pessoa física ou for titular, sócio ou procurador da empresa, no caso de pessoa jurídica;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Comprovante do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- e) Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica;
- f) Certidão negativa de débitos tributários conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal acompanhada da Certidão negativa da Dívida Ativa da União, na forma da lei, sendo a proponente pessoa jurídica ou pessoa física;
- g) Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo a proponente pessoa jurídica ou pessoa física;
- h) Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo a proponente pessoa jurídica ou pessoa física;
- i) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT), expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, certificando que a empresa licitante Não Consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

3.3 - O licitante poderá ser inabilitado quando:

- a) deixar de apresentar os documentos exigidos no envelope Documentos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Carta Convite ou com irregularidades;
- b) algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

3.4 - É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3.5 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

#### **4 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Para a Proposta de Preços o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 02**:

4.1 - As propostas serão apresentadas individualmente por cada participante, e deverão conter preço global por lote, inserindo todos os custos diretos e indiretos, oriundos das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços ou bens propostos, inseridos no formulário de convite **Anexo VIII** deste Edital.

4.2 - Poderão os participantes apresentar informações complementares, descrições e informações dos serviços ou bens propostos, garantias, reposições, prazos, forma de pagamentos, etc... em formulário com timbre da empresa e assinatura.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

4.3 - As propostas deverão conter os prazos para serviços ou entrega dos bens ofertados, forma de pagamento e vigência dos preços.

4.4 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.5 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, com no máximo duas casas decimais.

## **5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

5.1 - A licitação será processada e julgada, na data e horário estabelecido neste Edital, observando os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- b) devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) por proposta da Comissão Permanente de Licitação e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos concorrentes habilitados poderá ocorrer no mesmo ato. Caso não ocorra esta hipótese, a data da abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;
- d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos desta Carta Convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes desta Carta Convite;
- f) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

5.2 - Observar-se-á, ainda, os seguintes procedimentos:

- a) a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;
- b) todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;
- c) é facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- d) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Quirinópolis, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 03 (três) dias úteis, na forma do § 3º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93;
- e) não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a classificação das propostas.

5.3 - O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do **menor preço por lote**. Ocorrendo o empate, adotar-se-á o critério do parágrafo segundo do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

5.4 - O julgamento das propostas será realizado em igualdade de condições, considerando as propostas de:

- a) Menor preço;
- b) Melhor condição de Pagamento;
- c) Prazo para prestação de serviço ou entrega dos bens propostos;
- d) Sorteio;

5.5 - O julgamento será feito pelo menor preço por lote, conseqüentemente não podendo haver mais de um vencedor para o objeto da licitação.

5.6 - Na hipótese de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte, de conformidade com o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.7 - Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do disposto no subitem anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.8 - O licitante vencedor será convocado a assinar o respectivo Contrato de Fornecimento/Aquisição de Gêneros Alimentícios (Minuta - **Anexo VIII**). Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a efetivação da assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

5.9 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Quirinópolis;

5.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Quirinópolis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93;

5.11 - É facultado à Câmara Municipal de Quirinópolis, quando o licitante convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

5.12 - Fica ressalvado a Administração o direito de rejeitar todas as propostas, renovar ou anular a licitação, obedecidas aos ditames da Lei. Na hipótese de inabilitação dos licitantes ou quando todas as propostas forem desclassificadas a Comissão Permanente de Licitação poderá valer-se da prerrogativa contida no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota fiscal, pela Tesouraria da Câmara Municipal de Quirinópolis, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá possuir conta bancária de pessoa jurídica na Caixa Econômica Federal ou cadastro no PIX.

**7 – DAS SANÇÕES:**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre do valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

7.3 - A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

7.4 - As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

**8 - DOS REAJUSTES:**

8.1 – O preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou equivalente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 - Não havendo o comparecimento dos interessados e/ou convidados à licitação até a data de sua abertura, a comissão fixará nova data para o certame, estendendo o convite a outros fornecedores na forma da lei em vigor;

9.2 - Não será admitido participar da licitação, empresas e/ou, pessoas físicas, suspensas ou impedidas de licitar com repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como as com regime de falências e concordatas;

9.3 - A Carta Convite prevista neste Edital é procedimento público acessível a todos interessados, salvo quando ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena de se tomarem às medidas coercitivas cabíveis;

9.4 - Todos quantos participarem desta licitação têm o direito público subjetivo à fiel observância de seu procedimento, regulamentado por este Edital e pela Lei nº 8.666/93;

9.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e da habilitação;

9.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante esta Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o recebimento das propostas e da habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

9.7 - Em não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação;

9.8 - A licitante que injustificadamente se insurgir contra a decisão de comissão de licitação ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica desde logo, ciente de que acaso seja o seu pedido indeferido, será acionada, judicialmente para reparar os danos causados à Administração Pública de Quirinópolis;

9.9 - Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

9.10 - O Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis poderá renovar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

9.11 - Os casos omissos, assim as dúvidas, serão resolvidos e dirimidos com base a Lei nº 8.666/93 e pela comissão permanente de licitação;

9.12 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas ou legais aplicáveis dos serviços;

9.13 - Maiores informações sobre os termos do Edital e documentos que o acompanham poderão ser obtidas na Sala de Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, na Rua Professor Glicério da Cunha esquina com a Rua Domingos Jacinto da Luz e pelo site [www.quirinopolis.go.leg.br](http://www.quirinopolis.go.leg.br).

9.14 – Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV - Cumprimento das Exigências para Habilitação;



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Anexo V – Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público;

Anexo VI - Recibo retirada Convite;

Anexo VII - Proposta de Preços;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

**OBS.: Como recomendação de prevenção da COVID-19, orientadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, é expressamente obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes.**

Quirinópolis-GO, em 05 de fevereiro de 2021.

**FERNANDO MENDES NOVAIS**

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – JUSTIFICATIVA**

1.1- A contratação em vista faz-se necessária para atender aos eventos, reuniões e cerimônias que serão realizadas por esta casa, ordinárias e extraordinárias. Também se justifica a contratação para atendimento à cantina da Câmara Municipal de Quirinópolis, já que depende desta contratação o fornecimento diário dos lanches dos servidores e vereadores desta casa.

1.2- A contratação de fornecimento de lanches justifica-se pelas possíveis realizações de Sessões Solenes, Seminários, Simpósios e Eventos Culturais (em anexo Agenda de Eventos). Esta programação possivelmente trará inúmeros representantes da sociedade civil e militar, bem como autoridades locais e de outras cidades da região e até mesmo de outros estados. Esses eventos acima trazem palestrantes, debatedores, representantes e autoridades versadas ou interessadas em diversos assuntos programados e outras situações que reclamem adequadas acolhidas.

**2 – OBJETO**

2.1- Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de café da manhã e lanche para a Câmara de Quirinópolis, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento convocatório.

**3 – DA VIGÊNCIA**

3.1- O contrato decorrente da licitação vigorará por 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**4 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS**

**LOTE 01**

Item	Produto	Especificação	Qtd.	Und.	Valor Unt.	Valor Total (R\$)
1	Enroladinho de Queijo	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	12	Cento	80,3333	964,0000
2	Enroladinho de Salsicha	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	12	Cento	80,3333	964,0000
3	Coxinha	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	14	Cento	88,3333	1.236,6667
4	Quibe	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	14	Cento	88,3333	1.236,6667



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

5	Risole	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	8	Cento	88,3333	706,6667
6	Croquete	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	6	Cento	88,3333	530,0000
7	Empada	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	12	Cento	87,3333	1.048,0000
8	Esfirra	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	14	Cento	87,3333	1.222,6667
9	Torta de frango (mini pedaço)	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 40 gramas	12	Cento	106,6667	1.280,0000
10	Pastel de queijo	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	12	Cento	163,3333	1.960,0000
11	Pastel de carne	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	12	Cento	163,3333	1.960,0000
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>13.108,6667</b>

**LOTE 02**

Item	Produto	Especificação	Qtd.	Und.	Valor Unt.	Valor Total (R\$)
1	Pão francês	Panificadora	400	Kg	13,9000	5.560,0000
2	Rosca Assada	Panificadora	300	Kg	25,0000	7.500,0000
3	Bolos diversos	Panificadora	300	Kg	22,0000	6.600,0000
4	Broa Temperada	Panificadora	300	Kg	25,5000	7.650,0000
5	Broa Doce	Panificadora	300	kg	25,1667	7.550,0000
6	Biscoito	Panificadora	300	Kg	33,6667	10.100,0000
7	Bolo Confeitado	Panificadora	100	Kg	46,3333	4.633,3333
8	Pão de Queijo	Panificadora	500	kg	25,9667	12.983,3333
9	Presunto	Fatiado	300	kg	28,0000	8.400,0000
10	Muçarela	Fatiado	300	kg	34,6667	10.400,0000
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>81.376,6667</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**5 – DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS DO LOTE 01 E 02**

5.1- Os pães deverão ser preparados com farinha de trigo especial, observando as normas de absoluta higiene;

5.2- Os bolos diversos, item 3, do lote 02, poderão variar entre: bolo de chocolate com cobertura de chocolate, cenoura com cobertura de chocolate, laranja, limão, coco ou outro desde que previamente aceito pela **CONTRATANTE**;

5.3- O Bolo confeitado, item 7, lote 02, poderá variar entre: bolo recheado com morango, ou com bombons, ou com frutas, ou leite ninho, com cobertura de glacê.

**6 – DO LOCAL, DA FORMA DE ENTREGA E QUANTITATIVOS**

6.1- A entrega dos itens constantes do Anexo I deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, em local a ser indicado pelo gestor do contrato, designado em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e deverá obedecer às especificações e quantitativos estipulados em pedido e em formulário próprio, por meio de solicitação feita pelo responsável pelo Setor de Compras;

6.2- Os quantitativos de cada produto poderão variar de acordo com a necessidade de consumo da Câmara Municipal de Quirinópolis.

6.3- A cada entrega serão conferidos os produtos, verificando-se as datas de validade constantes nas embalagens, sua inviolabilidade, bem como as demais exigências da legislação vigente;

6.4- Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido com o Anexo I ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas neste Termo de Referência, será o contratado obrigado a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5- A definição do horário e do quantitativo de produtos e das variedades do lote 01 e item 7 do lote 02 para cada evento, a serem fornecidos, será apresentada pela Câmara à **CONTRATADA** com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas da data do evento, mediante ato formal;

6.6- **A CONTRATADA** deverá manter atendimento para recebimento das demandas da Câmara no período de 8h00min às 18h00min dos dias úteis;

6.7- **A CONTRATADA** deverá se apresentar na Câmara com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início previsto para cada evento**, conforme horário indicado pela Câmara na comunicação de que trata o subitem 6.4 deste anexo.

6.8- Os produtos do lote 02, com exceção do item 7, serão solicitadas pelo Setor de Compras de acordo com a sua necessidade, sendo informada a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas e a entrega será no período matutino entre 7h00min às 7h15min.

6.9- Não há a obrigatoriedade de se pedir todos os itens em todos os eventos, mas que a Câmara Municipal de Quirinópolis se reserva o direito de solicitar aqueles que forem de sua necessidade em cada evento que realizar;

6.10- Os salgados, cujas unidades estão definidas como “cento” poderão ser solicitados de forma fracionada.

**7 – DO PAGAMENTO PELOS PRODUTOS RECEBIDOS**

7.1- O pagamento será mensal devendo a contratada emitir a Nota Fiscal dos Produtos consumidos, que será atestada pelo Gestor de Contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

7.2- A **CONTRATADA** deverá possuir conta bancária de pessoa jurídica na Caixa Econômica Federal ou cadastro no PIX.

### **8 – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- A fiscalização da prestação dos produtos será exercida pelo Gestor de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

8.2- A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

8.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Quirinópolis.

### **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e conforme determinação da Câmara Municipal de Quirinópolis;

9.2- Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado;

9.3- Efetuar tantos atendimentos quantos forem solicitados durante a vigência de contrato, no prazo de máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do fornecimento;

9.4- Realizar o fornecimento de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos no item 6.

9.5- A Nota Fiscal deverá discriminar os produtos e quantidades entregues na Câmara Municipal de Quirinópolis;

9.6- Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Quirinópolis necessários à prestação dos serviços;

9.7- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;

9.8- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

9.9- Entregar os produtos em prazos não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência;

9.10- Garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;

9.11- O prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou produto;

9.12- Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários a comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

9.13- Os gêneros alimentícios (perecíveis) deverão ser de ótima qualidade e frescos, acondicionados em embalagens que garantam sua integridade e não recebam possíveis contaminações externas;

9.14- Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

9.16- Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

#### **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1- Fornecer a **CONTRATADA** toda as informações necessárias, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

10.2- Proceder ao pagamento pelos serviços efetivamente realizados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, após o devido “atesto” firmado pelo Gestor de Contrato;

10.3- Requisitar o fornecimento dos produtos, na forma prevista neste Termo de Referência;

10.4- Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

10.5- Verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

10.6- Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

#### **11 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

11.1 – A licitante vencedora deverá entregar os produtos constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da nota de empenho.

11.2 – A entrega será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Gestor de Contratos ou a quem for expressamente designado.

11.3 – O recebimento poderá ser provisório ou definitivo nos termos da Lei nº 8.666/93. Sempre que for necessário haverá correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais até o atestado definitivo.

11.4 – Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **12 – DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO**

12.1 – O valor estimado para contratação é de R\$ 94.485,33 (noventa e quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme cotação e ou justificativa apresentada à Comissão de Licitação.

12.2- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

#### **13 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

13.1 – O Critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, modalidade de licitação Carta Convite.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 - A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio na modalidade de licitação, contrato, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

**15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento;

15.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

15.3- Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

**FERNANDO MENDES NOVAIS**

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Ref.: Carta Convite nº. 001/2021

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF sob nº. \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.66 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....timbre ou identificação do licitante.....

\_\_\_\_\_

.....

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**CARTA CONVITE: 001/2021**

DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_  
(denominação), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de  
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº  
123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra. Por ser verdade, é firmada a presente  
declaração.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2021.

Assinatura Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

.....timbre ou identificação do licitante.....



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Ao  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Quirinópolis

**CARTA CONVITE Nº 001/2021**

DECLARO que, após examinar as exigências do referido Edital de CARTA CONVITE, cumpro plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope – Documentos de Habilitação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, para participação do certame licitatório mencionado, que se realizará no dia **18/02/2021** às **9 horas**.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

carimbo e assinatura do responsável legal



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO**

Ao  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Quirinópolis

**CARTA CONVITE Nº 001/2021**

DECLARO que, após examinar as exigências do referido Edital de CARTA CONVITE, não possuo sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Quirinópolis e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação da Câmara Municipal de Quirinópolis, nos moldes do Acórdão Consulta nº 002/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás<sup>1</sup>, com vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

carimbo e assinatura do responsável legal

---

<sup>1</sup> EMENTA: CONSULTA. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM MUNICÍPIO HAVENDO VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. Vedação a parentes (ou empresas de propriedade de parentes) de agente político ou ocupantes de cargos de direção e chefia e membros da comissão de licitação do órgão ou entidade licitante ou contratante, em vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93, sendo as excepcionalidades avaliadas no caso concreto. (TCM/GO, AC nº 00002/2018 – Processo nº 00679/17, Relator: Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo, data: 28.03.2018, publicação DOC: 954, de 03.04.2018. p. 30)



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**ANEXO VI**

**RECIBO RETIRADA CONVITE**

CONVITE N.º: **001/2021**

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: **18/02/2021**

RECIBO EM:

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento café da manhã e lanche para a Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento convocatório.

**Assinatura**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**ANEXO VII**

CONVITE Nº 001/2021

DATA: 05/02/2021

ABERTURA: 18/02/2021

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Comissão Permanente de Licitação**

Empresa: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_ . Cidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_.

Solicitamos a V. Sa. fornecer os preços, prazo de entrega e condições de pagamento das mercadorias e/ou serviços abaixo especificados:

**LOTE 01**

Item	Produto	Especificação	Qtd.	Und.	Valor Unt.	Valor Total R\$
1	Enroladinho de Queijo	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	12	Cento		
2	Enroladinho de Salsicha	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	12	Cento		
3	Coxinha	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	14	Cento		
4	Quibe	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	14	Cento		
5	Risole	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	8	Cento		
6	Croquete	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	6	Cento		



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

7	Empada	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	12	Cento		
8	Esfirra	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	14	Cento		
9	Torta de frango (mini pedaço)	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 40 gramas	12	Cento		
10	Pastel de queijo	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	12	Cento		
11	Pastel de carne	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	12	Cento		
<b>VALOR TOTAL:</b>						

**LOTE 02**

Item	Produto	Especificação	Qtd.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
1	Pão francês	Panificadora	400	Kg		
2	Rosca Assada	Panificadora	300	Kg		
3	Bolos diversos	Panificadora	300	Kg		
4	Broa Temperada	Panificadora	300	Kg		
5	Broa Doce	Panificadora	300	kg		
6	Biscoito	Panificadora	300	Kg		
7	Bolo Confeitado	Panificadora	100	Kg		
8	Pão de Queijo	Panificadora	500	kg		
9	Presunto	Fatiado	300	kg		
10	Muçarela	Fatiado	300	kg		
<b>VALOR TOTAL:</b>						

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Prazo de Vigência dos Preços: \_\_\_\_\_

Local e Data

CNPJ-MF/CPF

\_\_\_\_\_  
Fornecedor / Prestador de Serviços



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/\_\_\_**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS .....**

**DAS CONTRATANTES**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis-GO, situada na Rua Professor Glicério da Cunha nº 128, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. FERNANDO MENDES NOVAIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua João Gervasi, Quadra 20, Lote 04, s/n – Residencial Portal do Lago, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 5240642 SPTC/GO e do CPF nº 032.762.041-26, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**(CLÁUSULA PRIMEIRA) - Do Objeto do Contrato**

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento café da manhã e lanche para a Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme especificações constantes no Anexo I da **Carta Convite nº 001/2021**. Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de:

**LOTE 01**

Item	Produto	Especificação	Qtd.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
1	Enroladinho de Queijo	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	12	Cento		
2	Enroladinho de Salsicha	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	12	Cento		
3	Coxinha	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	14	Cento		
4	Quibe	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	14	Cento		



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

5	Risole	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	8	Cento		
6	Croquete	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	6	Cento		
7	Empada	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	12	Cento		
8	Esfirra	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	14	Cento		
9	Torta de frango (mini pedaço)	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 40 gramas	12	Cento		
10	Pastel de queijo	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	12	Cento		
11	Pastel de carne	Salgado tipo "buffet" com peso médio de 30 gramas	12	Cento		
<b>VALOR TOTAL:</b>						

**LOTE 02**

Item	Produto	Especificação	Qtd.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
1	Pão francês	Panificadora	400	Kg		
2	Rosca Assada	Panificadora	300	Kg		
3	Bolos diversos	Panificadora	300	Kg		
4	Broa Temperada	Panificadora	300	Kg		
5	Broa Doce	Panificadora	300	kg		
6	Biscoito	Panificadora	300	Kg		
7	Bolo Confeitado	Panificadora	100	Kg		
8	Pão de Queijo	Panificadora	500	kg		
9	Presunto	Fatiado	300	kg		
10	Muçarela	Fatiado	300	kg		
<b>VALOR TOTAL:</b>						



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**(CLÁUSULA SEGUNDA) – Do Regime de Execução**

2.1 - A **CONTRATADA** entregará o objeto descrito na cláusula precedente, através de requisições próprias emitidas pelo Setor de Compras, da Câmara Municipal de Quirinópolis, a qual manterá controle do fornecimento;

2.2 – O produto não poderá ser entregue sem a requisição do Setor de Compras, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares;

2.3 – A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada;

2.4 – No caso de falta do produto no estoque da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pela Câmara, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato;

2.5 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega;

2.6 – Caso o produto apresente características fora do padrão solicitado, o produto não será recebido, devendo ser providenciada nova entrega do produto com as características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer na multa da Cláusula Oitava.

**(CLÁUSULA TERCEIRA) – Do Preço e Condições de Pagamento**

3.1 - Pelo fornecimento a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

3.4 - A **CONTRATADA** deverá possuir conta bancária de pessoa jurídica na Caixa Econômica Federal ou cadastro no PIX.

**(CLÁUSULA QUARTA) – Do Prazo e Prorrogação do Fornecimento**

4.1 - Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de assinatura e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA QUINTA) – Da Dotação Orçamentária**

5.1 - As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**(CLÁUSULA SEXTA) – Do Reajuste**

6.1 - O preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou equivalente.

**(CLÁUSULA SÉTIMA) – Das Obrigações**

7.1 - Constitui obrigações do **CONTRATANTE**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- c) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;
- d) acompanhar, fiscalizar e auditar todas as fases de entrega dos produtos contratado, podendo ainda sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente Contrato;
- e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- f) verificar a conformidade do fornecimento com as normas especificadas e pertinentes e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- g) determinar a substituição do produto a ser fornecido quando julgado deficiente, cabendo à **CONTRATADA** providenciar sua troca no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.2 - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) – entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- c) ter a pronta entrega o produto solicitado;
- d) apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;
- e) atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- f) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do produto;
- g) responder pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

h) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

i) apresentar os produtos em suas devidas embalagens em perfeitas condições, substituindo imediatamente, da notificação do **CONTRATANTE**, todas as unidades que não estiverem apropriadas para o consumo humano;

j) a qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, notadamente ao Termo de Referência, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme a Cláusula Oitava, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do produto fornecido por conta da **CONTRATADA**;

k) substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da recusa;

l) manter em estoque dos produtos relacionados no Termo de Referência, bem assim a disponibilização do pessoal necessário, objetivando assegurar o fornecimento ao **CONTRATANTE** sem interrupções.

**(CLÁUSULA OITAVA) – Das Sanções**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre do valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 - As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

8.3 - A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

8.4 - As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

**(CLÁUSULA NONA) – Da Rescisão**

9.1 - Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**(CLÁUSULA DÉCIMA) – Da Natureza**

10.1 - O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

**(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) – Da Vinculação**

11.1 - Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

**(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA) – Das Omissões**

12.1 - Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

**(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA) – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis-GO, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_.

**FERNANDO MENDES NOVAIS**

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis

\_\_\_\_\_  
Contratada

Advogado

Testemunhas

1- \_\_\_\_\_

Nome

CPF

2- \_\_\_\_\_

Nome

CPF